



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

### ASSUNTO:

- Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022
- Processo Administrativo nº 19121045/2022-CMC

### OBJETO:

Contratação de empresa para execução de serviços contínuos técnicos especializados para prestar Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil em apoio ao setor contábil da Câmara Municipal de Chapadinha/MA.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte:

### JUSTIFICATIVA:

- Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a Câmara Municipal de Chapadinha, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados na área de consultoria contábil. A mesma se dá pela necessidade que a administração pública tem em serviços técnicos de amplo conhecimento na área de gestão pública, enfatizando o planejamento da administração, leis de responsabilidades fiscais e acompanhamentos dos sistemas federais.
- Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade *"para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*.
- Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, II § 1º, estabelece que:

*"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho*

Nº PROC 002/2022  
Nº PAG 28  
ASS [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

*é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".*

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**A cerca da natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, em seu Art. 2º §1º e 2º Lei nº 14.039/2021:**

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR).

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

**I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS**

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Nº PROC. 009/2022  
Nº PAG. 29  
ASS. [Assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

Senhor Presidente, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Chapadinha - MA, em 28 de Dezembro de 2022.

  
LUCY JANE DE SOUZA GOMES  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

Nº PROC 003 / 2022  
Nº PAG 30  
ASS [Handwritten Signature]